

**Contrato Coletivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial ao contrato coletivo de trabalho para as Indústrias Químicas (texto consolidado) publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e posterior alteração salarial publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2016.

## **CAPÍTULO I**

### **Âmbito e vigência do contrato**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;  
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;  
Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;  
Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;  
Associação Portuguesa das Empresas Químicas;  
Associação Portuguesa de Tintas;  
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;  
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;  
Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas.

E por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Vigência, denúncia e revisão**

1 - (Mantém a redação em vigor.)

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3 a 9 - (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 45.<sup>a</sup>

#### **Regime especial de deslocações**

1 a 5 - (Mantém a redação em vigor.)

6 - Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

- a) Pequeno-almoço - 1,95 €
- b) Almoço ou jantar - 8,65 €
- c) Ceia - 4,40 €

Cláusula 48.<sup>a</sup>

#### **Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 30,20 €

2 - (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 50.<sup>a</sup>

#### **Remuneração por trabalho suplementar**

1 - O trabalho suplementar prestado em dia útil dá direito a retribuição especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 65% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares diurnas, sendo este acréscimo de 55% a partir de 1 de janeiro de 2018;
- b) 110% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares noturnas, sendo este acréscimo de 95% a partir de 1 de janeiro de 2018, incluindo sempre a retribuição especial por trabalho noturno.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado é retribuído com um acréscimo de 125% sobre a retribuição normal, sendo este acréscimo de 100% a partir de 1 de janeiro de 2018.

3 - (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 52.<sup>a</sup>

#### **Refeitórios e subsídio de refeição**

1 - (Mantém a redação em vigor.)

2 - Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 4,80 €

3 e 4 - (Mantém a redação em vigor.)

## ANEXO III

## Enquadramento e retribuições mínimas mensais

(em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017)

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Grupo I: Diretor Trabalhador de engenharia - Grau VI	1383,00	1310,00
Grupo II: Chefe de divisão Trabalhador de engenharia - Grau V	1168,00	1096,00
Grupo III: Analista de sistemas (adm.) Chefe de departamento ou serviço Trabalhador de engenharia - Grau IV	1003,00	930,00
Grupo IV: Chefe de vendas (com.) Chefia de nível I (quim.) Coordenador de manutenção (met.) Técnico de informática Técnico de informática industrial Técnico oficial de contas Tesoureiro Trabalhador engenharia - Grau III	910,00	835,00
Grupo V: Assistente operacional (t.d.) Chefe de secção (adm.) Chefia nível II (quim.) Desenhador-projetista (t.d.) Encarregado-geral de armazém (com.) Gestor de produto (com.) Inspetor de vendas (com.) Secretário/a de administração (adm.) Técnico de contabilidade (adm.) Trabalhador engenharia - Grau II	841,00	770,00
Grupo VI: Analista chefe (quim.) Chefe de secção comercial Desenhador especializado (t.d.) Encarregado (met./elet.) Encarregado armazém (com.) Encarregado-geral (c.c.) Técnico administrativo Técnico comercial Técnico de compras (adm./com.) Técnico de embalagem Técnico de higiene/segurança/ambiente Técnico de logística (com.) Técnico de mecatrónica (met.) Técnico de recursos humanos Técnico de secretariado Tradutor (mais de 1 ano)	770,00	703,00

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
<p>Grupo VII:</p> Chefe de equipa (met./elet.) Chefia de nível III (quim.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (mais seis anos) (t.d.) Encarregado (c.c.) Encarregado refeitório Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.) Preparador de trabalho (met.) Prospetor de vendas Técnico de vendas Técnico eletromecânico Trabalhador de engenharia - Grau I Tradutor (até 1 ano)	725,00	648,00
<p>Grupo VIII:</p> Analista de 1. <sup>a</sup> (quim.) Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup> Caixa (adm.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t.d.) Empregado comercial de 1. <sup>a</sup> Enfermeiro Especialista de manutenção industrial de 1. <sup>a</sup> (met.) Fiel de armazém Fogueiro de 1. <sup>a</sup> Fresador mecânico de 1. <sup>a</sup> (met.) Impressor (mais de duas cores) (gráfico) Mecânico de automóveis de 1. <sup>a</sup> (met.) Motorista de pesados (rod. e gar.) Oficial eletricista (mais três anos) Preparador auxiliar de trabalho de 1. <sup>a</sup> (met.) Programador de fabrico (mais um ano) (met.) Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup> (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. <sup>a</sup> (met.) Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> (met.) Técnico de computador Técnico de controlo de qualidade (quim.) Técnico de produção (quim.) Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup> (met.)	678,00	607,00
<p>Grupo IX:</p> Analista de 2. <sup>a</sup> (quim.) Apontador (mais um ano) (met./c.c.) Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup> Carpinteiro de 1. <sup>a</sup> (c.c.) Chefe de serviços gerais (port.vig.) Chefia nível IV (quim.) Conductor de máquinas (mais de seis anos) (met.) Cozinheiro de 1. <sup>a</sup> (hot.) Demonstrador (com.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t.d.) Empregado comercial de 2. <sup>a</sup>	643,00	574,00

<p>Especialista (quim.) Especialista de manutenção industrial de 2.<sup>a</sup> (met.) Fogoeiro de 2.<sup>a</sup> Fresador mecânico de 2.<sup>a</sup> (met.) Impressor (uma ou duas cores) (gráfico) Maquinista força motriz de 1.<sup>a</sup> (met.) Mecânico de automóveis de 2.<sup>a</sup> (met.) Montador de máquinas ou peças em série de 1.<sup>a</sup> (met.) Motorista de ligeiros (rod.) Oficial eletricitista (até três anos) Operador máquinas de balancé de 1.<sup>a</sup> (met.) Pedreiro de 1.<sup>a</sup> Pintor de 1.<sup>a</sup> Preparador auxiliar de trabalho de 2.<sup>a</sup> (met.) Serralheiro civil de 2.<sup>a</sup> (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.<sup>a</sup> (met.) Serralheiro mecânico de 2.<sup>a</sup> (met.) Soldador de 1.<sup>a</sup> (met.) Telefonista/rececionista de 1.<sup>a</sup> Torneiro mecânico de 2.<sup>a</sup> (met.)</p>	643,00	574,00
<p>Grupo X: Ajudante de motorista (gar.) Analista de 3.<sup>a</sup> (quim.) Apontador do 1.<sup>o</sup> ano (met./c.c.) Assistente administrativo de 3.<sup>a</sup> Caixa de balcão (com.) Carpinteiro de 2.<sup>a</sup> Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.) Cozinheiro de 2.<sup>a</sup> Empregado comercial de 3.<sup>a</sup> Empregado de balcão (hot.) Especialista de manutenção industrial de 3.<sup>a</sup> (met.) Especializado (quim.) Estagiário (gráfico) Fogoeiro de 3.<sup>a</sup> Fresador mecânico de 3.<sup>a</sup> (met.) Maquinista força motriz de 2.<sup>a</sup> (met.) Montador estruturas metálicas ligeiras de 1.<sup>a</sup> (met.) Montador máquinas ou peças em série de 2.<sup>a</sup> (met.) Operador de máquinas (com.) Operador máquinas de balancé de 2.<sup>a</sup> (met.) Pedreiro de 2.<sup>a</sup> Pintor de 2.<sup>a</sup> Pré-oficial do 2.<sup>o</sup> ano (elet.) Preparador auxiliar de trabalho de 3.<sup>a</sup> (met.) Programador de fabrico (1.<sup>o</sup> ano) (met.) Serralheiro civil de 3.<sup>a</sup> (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.<sup>a</sup> (met.) Serralheiro mecânico de 3.<sup>a</sup> (met.) Soldador de 2.<sup>a</sup> (met.) Telefonista/rececionista de 2.<sup>a</sup></p>	610,00	537,00*

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Grupo XI: Ajudante de fogueiro do 2.º ano Auxiliar administrativo Distribuidor (com.) Embalador (com.) Empregado comercial ajudante do 2.º ano Empregado de cantina ou refeitório Estagiário do 2.º ano (adm.) Guarda, vigilante ou rondista (port./c.c.) Montador de pneus (gar.) Montador estruturas metálicas ligeiras de 2.ª (met.) Porteiro (port./vig.) Praticante do 2.º ano (graf./met./t.d.) Pré-oficial (c.c.) Pré-oficial do 1.º ano (elet.) Preparador de laboratório (quim.) Semiespecializado (quim.)	575,00	502,00*
Grupo XII: Ajudante de eletricista Ajudante de fogueiro do 1.º ano Auxiliar de produção (quim.) Empregado comercial ajudante do 1.º ano Estagiário do 1.º ano (adm.) Praticante do 1.º ano (graf./met./t.d.) Servente (met./c.c./rod.) Servente de armazém (com.) Trabalhador limpeza (hot./port./vig.)	547,00*	474,00*

(\*) A estes grupos salariais aplica-se o valor da RMMG, quando superior.

#### Notas:

1 - Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:

Grupo A - As empresas com faturação igual ou superior a 3 270 000,00 €

Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3 270 000,00 €

2 - Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3 - O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4 - Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.

5 - Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/ PRT.

6 - Os valores da tabela salarial produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2017. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 os valores das cláusulas 48.<sup>a</sup> (Abono para falhas) e 52.<sup>a</sup> (Refeitórios e subsídio de refeição).

7 - Os retroativos decorrentes da atualização salarial de 2015 podem ser pagos até 31 de março de 2016, integral ou faseadamente.

8 - Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogueiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.

9 - Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20% acima da retribuição do profissional fogueiro mais

qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

10 - As tabelas salariais e cláusulas pecuniárias para o ano de 2018 serão atualizadas nos seguintes termos:

- 2018: Acréscimo de 1% + IPC\* de 2017;

(\*) Valor real do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo INE.

11 - Os valores salariais decorrentes da aplicação das percentagens estabelecidas no número anterior serão na tabela salarial arredondados para o euro superior e nas cláusulas de expressão pecuniária para a dezena de cêntimos superior.

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2017.

Pela APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.  
Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.  
Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

José Manuel Gião Falcato, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Marta Maria Reis Pires, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.  
Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.  
Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luis Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.  
António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Maria Fernanda Esteves dos Santos de Sousa, na qualidade de mandatária.

Depositado em 24 de março de 2017, a fl. 14 do livro n.º 12, com o n.º 38/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.